



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

PROJETO DE LEI Nº 031, DE 08 DE AGOSTO DE 2023.

(Autoria: Poder Executivo)

Autoriza o Município a contratar Médico Clínico Geral.

Art. 1º. Fica o Município autorizado, com base no art. 37, IX da Constituição Federal, a contratar, por tempo determinado e por excepcional interesse público, 01 médico clínico geral.

Art. 2º. A contratação será realizada em caráter administrativo, pelo prazo de até 06 (seis) meses, podendo ser renovado pelo mesmo período no interesse e conveniência da Administração e na forma da Lei Municipal nº 60/2001.

Art. 3º. A remuneração e carga horária obedecerão ao disposto na Lei Municipal nº 61/2001.

Parágrafo Único. Além das atribuições inerentes ao cargo previstas na Lei Municipal nº 61/2001, deverá o contratado realizar procedimentos ambulatoriais em Geral como a retirada de Corpo Estranho, retirada de Nevos, Exérese em Geral, Lipoma, Cantoplastia, Sutura, drenagem de abscesso entre outros que podem surgir.

Art. 4º. Os direitos e deveres dos contratados, inclusive quanto às verbas rescisórias, são os estabelecidos no art. 237 da Lei Municipal nº 60/2001.

Art. 5º. A fim de resguardar os princípios da impessoalidade e da publicidade, previstos no art. 37, caput, da CF e art. 19, caput, da CE, bem como assegurar qualificação ao serviço pretendido, o Poder Executivo realizará processo seletivo prévio e público, podendo ser simplificado, para a contratação autorizada pela presente Lei.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotação orçamentária própria.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS OITO
DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2023.

LEANDRO COPPI

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
no exercício do cargo de Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Vereadores(as):**

O presente Projeto de Lei objetiva a autorização para a contratação temporária de médico(a) para complementar os serviços prestados à população, dando maior cobertura e acesso à saúde.

Além disso, tendo em vista que passamos pelo período que comumente é o mais crítico do ano de acesso à saúde diante das doenças respiratórias características do inverno e primavera, é necessária a presença de mais um profissional além daqueles concursados.

É importante também a vinda de mais um profissional para suprir a demanda de pequenos procedimentos a serem realizados ambulatorialmente, como a Retirada de corpo estranho, Retirada de nevos, Exérese em Geral, Lipoma, cantoplastia, Sutura, Biópsia de pele, drenagem de abscesso entre outros que podem surgir, que atualmente acabam sendo encaminhados para realização junto ao Hospital Beneficente São Pedro de Garibaldi, referência em saúde.

E por cada procedimento consulta feita é pago o valor de R\$ 82,48, além das despesas com materiais envolvidos, gerando um custo de em torno de R\$ 9.000,00. O custo do profissional a ser contratado será de R\$ 3.358,20 quando contratado com carga horária de 8 horas semanais e R\$ 6.716,40 acaso haja demanda para dilação da carga para 16 horas semanais, acrescidos de 20% de insalubridade.

Portanto, a contratação do(a) médico(a) representará a oferta de mais serviços aos Munícipes e também economia ao Município, tendo em vista que pelo custo deste atendimento o Município passará a oferecer também os procedimentos descritos que atualmente são encaminhados ao Hospital de referência.

E por isso, em função da iminente necessidade destas contratações para atendimento da demanda e na certeza da compreensão de Vossas Senhorias,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

encaminhamos a presente proposta à consideração desta Casa, ficando no aguardo de sua aprovação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS OITO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2023.

LEANDRO COPPI

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
no exercício do cargo de Prefeito Municipal